



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTE E TRÂNSITO
RESOLUÇÃO Nº 11/2025

O CONSELHO ADMINISTRATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 1.030, de 14 de dezembro de 1984, Lei nº 2.576, de 07 de janeiro de 1998, Lei Complementar nº 119, de 06 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, especialmente os artigos 1º, 2º, 24, 26, 67 e 95;

CONSIDERANDO a importância do turismo, da rede hoteleira e dos estabelecimentos gastronômicos localizados na Orla de Aracaju; e

CONSIDERANDO o número crescente de eventos esportivos realizados em vias públicas e a necessidade de mitigar seus impactos sobre a mobilidade urbana, a segurança viária e sociedade.

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina requisitos, procedimentos e restrições para autorização da realização de corridas de rua e eventos de triatlo no âmbito do Município de Aracaju, sob competência da SMTT.

Art. 2º A solicitação de autorização deverá ser protocolada com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para o evento, contendo obrigatoriamente:

I – autorização expressa (“permit”) emitida pela confederação desportiva correspondente ou por entidade estadual a ela filiada;

II – croqui ou mapa detalhado do percurso proposto, indicando pontos de largada, chegada, áreas de concentração e dispersão;

III – estimativa do público participante e de apoio; e





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito ARACAJU

IV – contato do responsável técnico pela organização e execução do evento.

Parágrafo único. A SMTT poderá solicitar informações ou documentos complementares sempre que julgar necessário à adequada análise técnica da solicitação.

Art. 3º Compete ao organizador do evento:

I – garantir a instalação, manutenção e retirada de todos dispositivos de bloqueio e sinalização provisória de trânsito;

II – disponibilizar equipe de apoio devidamente identificada em pontos críticos do percurso;

III – assegurar a desobstrução imediata das vias ao término da corrida;

IV – não realizar alterações de percurso, horário ou data sem prévia autorização formal da SMTT; e

V – promover ampla divulgação junto à imprensa local e mídias sociais sobre os horários e trechos de vias que serão interditados.

Art. 4º A autorização para realização de eventos será concedida observando-se os seguintes limites e restrições:

I – será permitida apenas uma corrida por dia, independentemente de distância ou categoria;

II – será autorizada no máximo uma maratona por ano;

III – serão autorizados até cinco eventos de triatlo por ano;

IV – não serão autorizadas corridas na Avenida Santos Dumont, no trecho compreendido entre o estacionamento da Cinelândia e o Farol da Coroa do Meio, aos sábados à tarde e à noite; e

V – poderão ser estabelecidas restrições adicionais em razão de horário, local, eventos concomitantes ou demandas operacionais.

Parágrafo único. Exceções aos limites e restrições estabelecidos poderão ser avaliadas pelo Conselho Administrativo da SMTT, desde que:

I – Seja protocolado requerimento com as devidas justificativas, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data prevista para o evento; e

Assinado por 6 pessoas: JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA, ANDRE DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES, ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES , NELSON FELIPE DA SILVA FILHO e SIDNEY THIAGO DOS SANTOS

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4238-D603-B0A7-0138> e informe o código 4238-D603-B0A7-0138





**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO**

II – Haja manifestação prévia da Diretoria de Trânsito da SMTT.

Art. 5º As estruturas instaladas sobre a via pública, a exemplo de pórticos, painéis ou elementos similares, deverão observar altura livre mínima de 4,40 m (quatro metros e quarenta centímetros), especialmente nas vias que compõem itinerários de transporte coletivo.

Art. 6º O descumprimento das disposições desta Resolução ou das condições estabelecidas na autorização implicará revogação imediata do termo de aprovação de percurso, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.

Art. 7º Fica revogada a Resolução do Conselho Administrativo da SMTT nº 09, de 23 de julho de 2025.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Aracaju/SE, 30 de outubro de 2025.

Assinado por 6 pessoas: JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS, JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA, ANDRE DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES, ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES , NELSON FELIPE DA

SILVA FILHO e SIDNEY THIAGO DOS SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4238-D603-B0A7-0138> e informe o código 4238-D603-B0A7-0138



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 4238-D603-B0A7-0138

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOSE RICARDO MARQUES DOS SANTOS (CPF 371.XXX.XXX-49) em 05/11/2025 15:06:26
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSE HUNALDO SANTOS DA MOTA (CPF 415.XXX.XXX-00) em 05/11/2025 15:16:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANDRÉ DAVID CALDAS ROSA RODRIGUES (CPF 694.XXX.XXX-49) em 05/11/2025 15:36:18
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO SERGIO ROSENDO GUIMARAES (CPF 405.XXX.XXX-72) em 05/11/2025 16:33:21
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC CONSULTI BRASIL RFB << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ NELSON FELIPE DA SILVA FILHO (CPF 533.XXX.XXX-34) em 07/11/2025 11:08:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SIDNEY THIAGO DOS SANTOS (CPF 778.XXX.XXX-34) em 07/11/2025 13:25:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4238-D603-B0A7-0138>